



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 125.051/07

CONTRATO N. 2008/128.2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO, ENTRE A REDE DE DADOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET.

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., situada na Rua João Paulino Vieira Filho, 752, Bairro Zona 07, Maringá - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 03.420.926/0001-24, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Regional de Operações, o senhor JOSÉ EDUARDO FERNANDES, e por seu Gerente Regional de Vendas, o senhor CARLOS HENRIQUE SARAIVA DOS REIS, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da elevação da velocidade de transferência de dados contratada, passando de 60 Mbps para 80 Mbps, a partir de 27/10/10, com amparo no artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A referida alteração corresponde a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor inicial mensal atualizado do Contrato, no montante de R\$3.269,25 (três mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/128.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$288.131,10 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e um reais e dez centavos), a ser pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, considerados os seguintes valores mensais:

- a) De 31/10/08 a 30/10/09: R\$10.897,60 (dez mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);
- b) De 31/10/09 a 26/10/10: R\$13.077,00 (treze mil e setenta e sete reais);
- c) De 27/10/10 a 30/10/10: R\$ 16.346,25 (dezesseis mil e trezentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo primeiro – O valor referido na alínea “a” acima corresponde a [(40 x valor do megabit por segundo no primeiro ano) + valor mensal do aluguel do roteador + 1/24 do custo de instalação].

Parágrafo segundo – O valor referido na alínea “b” acima corresponde a [(60 x valor do megabit por segundo no segundo ano) + valor mensal do aluguel do roteador + 1/24 do custo de instalação].

Parágrafo terceiro – Caso ocorra a expansão prevista na alínea “c” do subitem 1.1.1.1 do Anexo n. 2 ao Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 30/08, os valores referidos no *caput* desta Cláusula serão acrescidos proporcionalmente ao aumento de banda e aos dias de duração da expansão.

Parágrafo quarto – O valor do megabit por segundo adicional para expansão será, no máximo, o preço do megabit por segundo já contratado para o período.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo sétimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo oitavo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo nono – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

Parágrafo décimo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e nos demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo primeiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo segundo – Adicionalmente ao disposto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, o pagamento mensal do serviço contratado ocorrerá mediante a apresentação à Câmara dos Deputados, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o último dia de prestação do serviço, de nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações desta Casa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo terceiro – Entende-se por nota fiscal/fatura com informações corretas e adequadas às orientações da Câmara dos Deputados aquelas que atendam, pelo menos, às seguintes exigências:

- a) Todas as exigências legais;
- b) Seja entregue na Câmara dos Deputados pelo menos 10 (dez) dias úteis antes da data do vencimento impresso na mesma;
- c) Apresente discriminados corretamente: descrição do serviço, período de prestação, valor bruto determinado em contrato e valor da retenção dos impostos;
- d) Código de barras, quando se tratar de boleto bancário;
- e) Outras orientações pertinentes formalizadas pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo décimo quarto – A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela CONTRATADA junto à Seção de Liqüidação do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho ns. 2010NE000326 e 2010NE003048, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 - Despesas Correntes
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 - Aplicações Diretas
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 27 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

José Eduardo Fernandes
Diretor Regional de Operações
CPF n. 283.220.021-49

Carlos Henrique Saraiva dos Reis
Gerente Regional de Vendas
CPF n. 585.334.351-34

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CCONT/GA